



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 360/2025 - COMPRASGOV N.º 90360/2025 - SEE/AC

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **Registro de preços** para o fornecimento, com entrega conforme solicitação de equipamentos permanentes para substituição de bens inservíveis nas unidades escolares e administrativas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Acre (SEE/AC), incluindo **bebedouros, geladeiras, frigobares e freezers**.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.067, , Jornal OPINIÃO, ambos publicados no dia 18 de julho de 2025 e no Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 136, publicado no dia 22 de julho de 2025, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA e RETIFICAR**, conforme abaixo:

1. DA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL

1.1. O Termo de Referência foi retificado, conforme ANEXO I desta Retificação.

2. DATA DE ABERTURA – PASSARÁ A CONTER A SEGUINTE REDAÇÃO:

2.1. Data e horário da abertura da sessão: **17/12/2025 às 9h15min (Horário de Brasília)**.

2.2. Período de Retirada do Edital: **02/12/2025 até a data de abertura**.

2.3. **As demais informações contidas no Edital continuam inalteradas.**

Rio Branco – AC, 28 de novembro de 2025.

Joelson Queiroz Souza Amorim

Pregoeiro

Portaria SEAD nº. 262 de 12 de Março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **JOELSON QUEIROZ SOUZA AMORIM, Pregoeiro(a)**, em 28/11/2025, às 10:36, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018466809** e o código CRC **62835404**.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 446/2025/SEE - DEPAT

Processo nº 0014.004867.00080/2025-71

1. ÓRGÃO SOLICITANTE:

1.1. Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE/AC.

2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

2.2. Cód. Órgão / Unidade Orçamentária: 717.001.2089.0000/ 717.001.1040.0000/717.001.1041.0000;

2.3. Programa de Trabalho: Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais/Melhoria, Modernização e Inovação da Rede Estadual de Educação/Construção Reforma e Ampliação dos Prédios da Educação - SEE;

2.4. Elemento de Despesa: 44.90.52.00;

2.5. Fonte de Recurso: 1.500.1001 (RP), 1.500.0100 e 1.540.0300 (FUNDEB).

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.0.1. DA MODALIDADE

3.0.2. Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

3.0.3. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de aquisições frequentes, solicitadas de acordo com a demanda da SEE, nos termos do artigo 303, IV do Decreto Estadual nº 11.363 de 22 de Novembro de 2023.

3.0.4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.0.5. Menor Preço por Item.

3.0.6. Modo de Disputa: Aberto.

4. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO

() Capacitação

() Material de Apoio Pedagógico

() Equipamento de TI

() Consultoria/Auditoria/Assessoria

() Despesa de Custeio

() Bens de Consumo

(X) Material Permanente

5. UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE:

5.1. Departamento de Patrimônio - DEPAT

6. DO OBJETO:

6.1. Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de equipamentos permanentes para substituição de bens inservíveis nas unidades escolares e administrativas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Acre (SEE/AC), incluindo **bebedouros, geladeiras, frigobares e freezers**, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

7. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 Justifica-se a abertura do procedimento licitatório visando à Contratação de aquisição de equipamentos permanentes para substituição de bens inservíveis nas unidades escolares e administrativas da Secretaria de Estado

de Educação e Cultura do Acre (SEE/AC), incluindo **bebedouros, geladeiras, frigobares e freezers**, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência. Tais aquisições são de fundamental importância para garantir a continuidade das atividades institucionais, especialmente nas áreas de refrigeração e manipulação de alimentos das Escolas da Rede de Ensino Estadual e Unidades Administrativas desta SEE..

7.2 Esses equipamentos são essenciais para a manutenção da infraestrutura escolar e áreas administrativas da Secretaria, atendendo às necessidades de conservação e fornecimento de água potável, armazenamento de alimentos e bebidas, de maneira segura e higiênica. Considerando a importância da segurança alimentar, especialmente em instituições de ensino, é imprescindível que os estabelecimentos disponham de refrigeradores e freezers adequados para armazenar alimentos de forma segura, prevenindo a deterioração e garantindo a qualidade dos produtos ofertados.

7.3 Além disso, a aquisição de bebedouros e geladeiras é uma medida que visa atender ao princípio da qualidade no serviço prestado, conforme as diretrizes de sustentabilidade e de melhoria contínua do sistema educacional, garantindo condições de higiene e saúde para toda a comunidade escolar.

7.4 Portanto, a contratação desses equipamentos está em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo o atendimento das necessidades específicas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com a devida justificativa da necessidade, economicidade e eficácia na aplicação dos recursos públicos.

7.4 Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, encaminha-se a necessidade para que seja realizado o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Matriz de Risco, para a possível aquisição visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEE/AC.

8. CONCEITUAÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Para os fins deste Termo de Referência considerar-se-á:

8.1.1. Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à futura e eventual contratação de pessoa jurídica para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de aquisição de equipamentos permanentes diversos (**Bebedouros, Geladeiras, Frigobar e Freezer**);

8.1.2. Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com características de futura e eventual contratação, no qual registra os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, em conformidade com as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas;

8.1.3. Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da ARP, dele decorrente. Fica esclarecido que para a presente licitação, o órgão gerenciador é a Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE/AC;

8.1.4. Órgão Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública e/ou Municipal, que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, poderá fazer adesão a ARP, desde que justificada a vantagem, em até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme preceitua o art. 86, §4º, Lei n. 14.133/21;

8.1.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação do objeto em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

8.1.5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador;

8.1.5.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto deste termo consiste na contratação conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM (1)	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL (2)	UND (3)	QUANT. P/ REGISTRO (4)	QUANT. P/ CONSUMO (5)	VALOR UNITÁRIO (6)	VALOR TOTAL (7)
1	BEBEDOURO ELÉTRICO - TIPO COLUNA para garrafão de 20 litros, contendo dois dispositivos, cada um, água gelada e natural, em forma de torneiras externas acionadas por pressão; Com capacidade de refrigeração mínima de água gelada de 3,5 litros por hora, em temperatura ambiente; Bandeja de água removível para limpeza; Tesmostato para regulação de temperatura entre 5 e 15°C; Sistema de refrigeração com gás ecológico, tipo 134ª ou similar; Voltagem: 110 volts ou Bivolt (110V/220V); Refrigeração por compressor; Acabamento em poliestileno de alto impacto ou inox; Pés antiderrapantes; Etiqueta Nacional de Conservação de Energia emitida pelo INMETRO, com classificação A; Com furador de galão. Garantia de 01 ano.	UN	200	60		
2	BEBEDOURO INDUSTRIAL - BEBEDOURO INDUSTRIAL , em aço inox, com 04 torneiras. Recipiente refrigerador para água, capacidade para 200 litros, em inox, 4 (quatro) torneiras.	UN	300	90		

ITEM (1)	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL (2)	UND (3)	QUANT. P/ REGISTRO (4)	QUANT. P/ CONSUMO (5)	VALOR UNITÁRIO (6)	VALOR TOTAL (7)
	Equipamento com Selo do INMETRO, comprovatório de conformidade com a legislação vigente. Com 4 (quatro) torneiras, sendo duas torneiras cromadas tipo jardim, e duas 2 torneiras cromadas tipo pressão. Capacidade de tanque: 150 litros de água. Tecnologia de isolamento em poliuretano expandido. Filtro para água. Recipiente para o depósito de água em polietileno rotomoldado atóxico. Acabamento Externo em aço inox. Pia de escoamento em Vacuum-Forming. Serpentina em cobre. Água resfriada para a faixa de 2°C a 7°C em tempo mínimo. Voltagem: 200V. Consumo Aproximado: 0,55kW/h. Motor: 1/4CV. Dimensões aproximadas (altura x largura x profundidade): 1520x805x560mm. É exigido garantia mínima de 12 meses após o aceite definitivo do equipamento. Para efeitos de análise e parecer técnico deve acompanhar a proposta: catalogo ou folder em português ou com tradução do texto para a língua portuguesa com					

ITEM (1)	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL (2)	UND (3)	QUANT. P/ REGISTRO (4)	QUANT. P/ CONSUMO (5)	VALOR UNITÁRIO (6)	VALOR TOTAL (7)
	informações que permitam identificar as características técnicas do produto ofertado. Tolerância nas dimensões de até 10%.Garantia de 01 (um) ano.					
3	GELADEIRA - Frost free, Função turbo, flex até 8 níveis de altura, 5 níveis de temperatura da geladeira, 3 níveis de temperatura do freezer, dimensões: altura: 169,5 cm, largura: 62,1 cm, profundidade: 71,4 cm, peso: 58,5 kg.	UN	200	60		
4	FRIGOBAR - Capacidade (L): 117 L, congelador: sim, consumo aproximado de Energia (kWh): 20,02 kWh, cor: branco, gavetas: 1 gaveta, porta latas: sim, capacidade (L): 117 L, congelador: sim, consumo aproximado de Energia (kWh): 20,02 kWh, cor: branco, gavetas: 1 gaveta.	UN	50	15		
5	FREEZER HORIZONTAL DUPLA FUNÇÃO - capacidade entre 409 L a 412L. Conservação de produtos congelados ou bebidas e refrigerados. Refrigeração estática. Gabinete com formas internas arredondas. Chapas internas e externas em aço galvanizado	UN	100	30		

ITEM (1)	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL (2)	UND (3)	QUANT. P/ REGISTRO (4)	QUANT. P/ CONSUMO (5)	VALOR UNITÁRIO (6)	VALOR TOTAL (7)
	pré - pintado com alta resistência a corrosão. Isolamento de poliuretano ecologicamente correto. Grade plástica em material de alto impacto com proteção U.V. rodízio duplo giratório de alta resistência. Tampa de chapa com puxador ergonômico e dobradiças balanceadas. Dreno. Condensação forçada, garantindo maior velocidade de refrigeração. Divisória interna com pintura plastificada. Termostato ajustável para dupla ação. Temperatura de operação de 35°C / 75% de umidade relativa do ar. Puxador frontal com chave na tampa. Degelo manual. Medidas aproximadas com variação de 5% para mais ou para menos. Largura (mm) 1265mm. Altura (mm) 940mm. Profundidade (mm) 705 mm. Garantia de 01 ano.					
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO						

10. DO QUANTITATIVO:

10.1. Para execução do objeto do presente termo, será registrado o quantitativo identificado na coluna 4 (QUANT. P/ REGISTRO) da tabela de Condições Gerais da Contratação;

10.2. A Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC) não estará obrigada a contratar os quantitativos dispostos na tabela acima, devendo contratar de acordo com sua necessidade.

11. FUNDAMENTO LEGAL, DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1. O referido processo licitatório tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual 11.3663/2023, Decreto 4.735/2016 e suas atualizações;

11.2. Deverá ser regido pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição de bem comum.

11.2.1. A escolha do critério de menor preço por Item para a presente licitação está fundamentada na Lei 14.133/2021, que estabelece diretrizes para garantir a eficiência, a economicidade e a transparência nas contratações públicas, permitindo a obtenção de descontos em virtude do volume de itens adquiridos e garantindo a maximização dos recursos públicos, tendo em vista que o eventual parcelamento poderia gerar aumento de preços por perda de escala e ensejaria dispêndio de tempo e recursos com contratações sucessivas ou eventuais.

12. OBJETIVO

12.1. Suprir as necessidades e estabelecer diretrizes gerais para a contratação de Aquisição de Equipamentos Permanentes Diversos (**Bebedouros, Geladeiras, Frigobar e Freezer**), deve-se à necessidade de promover a substituição dos bens desgastados ou danificados de todas escolas e unidades administrativas pertencente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC), em todo o Estado do Acre.

13. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O objeto deste termo deve possuir padrões de desempenho e qualidade de modo objetivo, seguindo as definições especificadas no Edital por meio das classificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como a aquisição de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

14. PRAZO DO CONTRATO

14.1. DO CONTRATO

14.1.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e a contratante poderão celebrar o Termo de Contrato;

14.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Administração;

14.1.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.1.4. Fica determinado que, o fiscal/gestor do contrato será indicado no ato de sua assinatura.

14.2. DA VIGÊNCIA

14.2.1. A vigência contratual terá sua vigência até o final do exercício financeiro, a partir da data de assinatura do contrato;

14.2.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência;

14.2.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;

14.2.4. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização;

14.2.5. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

14.3. DA EFICÁCIA

14.3.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre;

14.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Constituem prazos e obrigações do órgão ou entidade gerenciadora da ata de registro de preços as estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, anexa ao presente processo administrativo;

15.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O licitante vencedor será convocado regularmente para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito de registrar seus preços, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

15.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

16.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo administrativo.

16.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

16.2. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

16.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Decreto Estadual nº 11.363 de 2023.

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto a ser contratado.

17.1.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação.

17.2. Conclui-se que as empresas possuem as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente o objeto a ser contratado. Portanto, o objeto deste processo não tem complexidade ou características de execução que justifica admitir a subcontratação.

17.3. Por estes motivos, fica vedada a subcontratação do objeto.

17.4. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.4.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1. Visando atender as necessidades desta SEE/AC com a possível aquisição de equipamentos permanentes para substituição de bens inservíveis nas unidades escolares e administrativas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Acre (SEE/AC), incluindo **bebedouros, geladeiras, frigobares e freezers**, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

18.2. Importa reforçar que tal contratação se faz necessário para assegurar a viabilidade da contratação de determinada solução, mensurar os riscos, determinar estratégias, bem como, definir um plano de sustentação para a solução demandada. O estudo tem por finalidade apresentar as possíveis soluções para a pretensa contratação de empresa para a futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes visa otimizar e modernizar a infraestrutura das instituições de ensino, proporcionando um ambiente mais adequado para alunos e funcionários. Atualmente, os equipamentos existentes encontram-se desgastados e insuficientes para suprir a crescente demanda, comprometendo a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

18.3. Os novos equipamentos possibilitarão a modernização das operações, garantindo maior durabilidade, segurança e eficiência energética. A medida visa atender ao interesse público, proporcionando

melhores condições para a execução das atividades diárias e impactando positivamente o atendimento aos usuários.

18.4. Além disso, essa aquisição está alinhada aos objetivos estratégicos para melhor suporte às Unidades Administrativas e suas Unidades Escolares, como o cumprimento das normas de segurança sanitária e a melhoria contínua da prestação de serviços.

18.5. Dito isso, a aquisição dos equipamentos pode ser resultado de demandas apresentadas pela comunidade escolar, como pais, alunos e funcionários, que buscam melhores condições de infraestrutura, essa medida assegura que os equipamentos estejam sempre prontos para manuseio de maneira confiável e eficiente, tornando-se essencial e seguro, além de contribuir para a manutenção da regularidade do serviço proporcionando e as condições ideais de funcionamento de toda demanda proposta..

18.6. Por fim, as partes interessadas deverão respeitar e cumprir qualquer obrigação que, esteja estabelecida no Edital e seus anexos ou que alguma legislação venha a regulamentar sobre o cumprimento do objeto a ser contratado.

19. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

19.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

19.2. Procedida a avaliação técnica e econômica da possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, opta-se em dividi-lo em itens unitários, com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo, assim, a ampla concorrência.

19.3. Considerando a compreensão dos objetos listados, conclui-se que poderá ser fracionado, sem que isso represente prejuízo para a Administração, no caso, para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, devendo o critério de julgamento da proposta ser de MENOR PREÇO POR ITEM.

20. EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. LOCAL:

20.1.1. A entrega deverá ser feita no Patrimônio da SEE/AC, situado na Estrada da Floresta, nº 1296 – Bairro Floresta, nos horários: 08:00 às 11:00 ou das 14:00 às 16:00 horas, conforme solicitação do Departamento de Patrimônio.

20.1.2. Os itens estarão sujeitos à aceitação pela SEE, a qual caberá o direito de recusar, no todo ou em parte, o produto em **desacordo** com as condições contratuais e os seus anexos;

20.1.3. Caso haja constatação posterior de defeito no(s) produto(s), o(s) mesmo(s) serão devolvidos para substituição no prazo máximo de 04 (quatro) dias, sob pena de penalização;

20.1.4. Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, na Secretaria de SEE/AC, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data prevista para o fornecimento do material. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante aplicará a multa de acordo com as normativas do decreto estadual nº 11.363 de 22/11/2023.

20.1.5. Se houver reincidência quanto às reclamações e devoluções dos produtos com defeitos, serão adotadas medidas punitivas cabíveis.

20.2. PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO:

20.2.1. O prestador iniciará a sua execução mediante o recebimento da Ordem de Entrega de Entrega, devidamente assinada por servidor responsável, a ser emitida pelo Departamento de Patrimônio;

20.2.2. DO PRAZO DE ENTREGA:

20.2.3. O licitante vencedor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega dos equipamentos, conforme especificações e quantitativos definidos na Ordem de Entrega, expedida pelo Departamento de Patrimônio;

20.2.4. A empresa deverá cumprir os prazos e demandas estabelecidas pela contratante, sob pena de responder às sanções previstas na legislação pertinente.

20.2.5. Caberão aos fiscais e ou gestores do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa vencedora, devendo informar à SEE os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

20.2.6. Caso a empresa vencedora verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega dos produtos, deverá encaminhar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: **motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado e o novo prazo previsto para entrega.**

20.2.7. A comprovação de que trata o item deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa vencedora, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

20.2.8. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela SEE/AC na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

20.2.9. Em caso de negação da prorrogação do prazo de entrega e caso não cumpra o prazo inicial, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega.

20.3. DAS ESPECIFICAÇÕES:

20.3.1. BEBEDOURO ELÉTRICO - TIPO COLUNA para garrafão de 20 litros, contendo dois dispositivos, cada um, água gelada e natural, em forma de torneiras externas acionadas por pressão; Com capacidade de refrigeração mínima de água gelada de 3,5 litros por hora, em temperatura ambiente; Bandeja de água removível para limpeza; Termostato para regulagem de temperatura entre 5 e 15°C; Sistema de refrigeração com gás ecológico, tipo 134ª ou similar; Voltagem: 110 volts ou Bivolt (110V/220V); Refrigeração por compressor; Acabamento em poliestileno de alto impacto ou inox; Pés antiderrapantes; Etiqueta Nacional de Conservação de Energia emitida pelo INMETRO, com classificação A; Com furador de galão. Garantia de 01 ano.

20.3.2. BEBEDOURO INDUSTRIAL - BEBEDOURO INDUSTRIAL, em aço inox, com 04 torneiras. Recipiente refrigerador para água, capacidade para 200 litros, em inox, 4 (quatro) torneiras. Equipamento com Selo do INMETRO, comprobatório de conformidade com a legislação vigente. Com 4 (quatro) torneiras, sendo duas torneiras cromadas tipo jardim, e duas 2 torneiras cromadas tipo pressão. Capacidade de tanque: 150 litros de água. Tecnologia de isolamento em poliuretano expandido. Filtro para água. Recipiente para o depósito de água em polietileno rotomoldado atóxico. Acabamento Externo em aço inox. Pia de escoamento em Vacuum-Forming. Serpentina em cobre. Água resfriada para a faixa de 2°C a 7°C em tempo mínimo. Voltagem: 200V. Consumo Aproximado: 0,55kW/h. Motor: 1/4CV. Dimensões aproximadas (altura x largura x profundidade): 1520x805x560mm. É exigido garantia mínima de 12 meses após o aceite definitivo do equipamento. Para efeitos de análise e parecer técnico deve acompanhar a proposta: catálogo ou folder em português ou com tradução do texto para a língua portuguesa com informações que permitam identificar as características técnicas do produto ofertado. Tolerância nas dimensões de até 10%. Garantia de 01 (um) ano.

20.3.3. GELADEIRA - Frost free, Função turbo, flex até 8 níveis de altura, 5 níveis de temperatura da geladeira, 3 níveis de temperatura do freezer, dimensões: altura: 169,5 cm, largura: 62,1 cm, profundidade: 71,4 cm, peso: 58,5 kg.

20.3.4. FRIGOBAR - Capacidade (L): 117 L, congelador: sim, consumo aproximado de Energia (kWh) : 20,02 kWh, cor : branco, gavetas : 1 gaveta, porta latas : sim, capacidade (L) : 117 L, congelador : sim, consumo aproximado de Energia (kWh) : 20,02 kWh, cor : branco, gavetas : 1 gaveta.

20.3.5. FREEZER HORIZONTAL DUPLA FUNÇÃO - capacidade entre 409 L a 412L. Conservação de produtos congelados ou bebidas e refrigerados. Refrigeração estática. Gabinete com formas internas arredondadas. Chapas internas e externas em aço galvanizado pré - pintado com alta resistência a corrosão. Isolamento de poliuretano ecologicamente correto. Grade plástica em material de alto impacto com proteção U.V. rodízio duplo giratório de alta resistência. Tampa de chapa com puxador ergonômico e dobradiças balanceadas. Dreno. Condensação forçada, garantindo maior velocidade de refrigeração. Divisória interna com pintura plastificada. Termostato ajustável para dupla ação. Temperatura de operação de 35°C / 75% de umidade relativa do ar. Puxador frontal com chave na tampa. Degelo manual. Medidas aproximadas com variação de 5% para mais ou para menos. Largura (mm) 1265mm. Altura (mm) 940mm. Profundidade (mm) 705 mm. Garantia de 01 ano.

20.3.6. A Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC) estabelece as seguintes condições gerais para a contratação de pessoa jurídica na comercialização, os quais devem possuir os requisitos a seguir listados:

20.3.6.1. **Capacidade Técnica e Econômica:** A empresa deve comprovar sua capacidade técnica e econômica para o fornecimento dos equipamentos.

20.3.8.2. **Registro e Autorização:** A empresa deve possuir registro e autorização emitidos por órgão competente, em conformidade com a legislação vigente.

20.3.10.3. **Garantia:** A empresa deve oferecer a garantia mínima prevista na legislação, a ser considerada a partir da respectiva data do recebimento.

20.3.12.4. **Qualidade:** Os materiais entregues devem ser de alta qualidade, sem imperfeições e avarias.

20.4. **CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

20.4.1. A empresa contratada deverá executar o objeto deste Termo em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

20.4.2. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada;

21. **DO RECEBIMENTO**

21.1. O recebimento dos Equipamentos Permanentes Diversos (**Bebedouros, Geladeiras, Frigobar e Freezer**) será efetuado por comissão de servidores, legalmente designada, e da seguinte forma:

21.2. Dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, e poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Administração;

21.3. No local da entrega os servidores designados farão o recebimento dos produtos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o exigido neste Termo de Referência, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega do equipamento e, se for o caso, as irregularidades observadas;

21.4. Verificando irregularidade ao receber os bens, o(s) responsável(is) pelo recebimento comunicará(o) ao CONTRATANTE para as providências necessárias, cientificando a CONTRATADA dos prazos de correção e penalidades cabíveis;

21.5. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar os materiais entregues, se em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

21.6. A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados testes nos objetos contratados, de forma a verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações constantes no Termo de Referência, com o Edital e com a proposta da CONTRATADA;

21.7. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com a especificação. Nesta hipótese, todos os objetos relacionados no Termo de Referência serão rejeitados, devendo ser realizada sua substituição no prazo de até 15 (quinze) dias;

21.8. Caso a substituição não ocorra em até 15 (quinze) dias, ou caso o novo lote também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeito à aplicação de sanções.

22. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

22.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a contratante:

22.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pela execução do objeto deste Termo, efetivamente prestados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal à Contratante com todos os documentos devidos e em dia;

22.3. A contratante exercerá ao seu critério, através do Departamento de Patrimônio, a gestão do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada com a execução, fiscalização e supervisão do objeto do contrato, por pessoas habilitadas;

22.4. Fornecer as instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa deste Termo;

22.5. Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas da execução do objeto deste Termo;

22.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas, fixando prazos para sua correção;

22.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

22.8. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste objeto;

22.9. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas no edital e na legislação pertinente, as seguintes:

23.3. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato;

23.4. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

23.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;

23.6. Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;

23.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste Termo;

23.8. Dar ciência imediata e por escrito à contratante sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;

23.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante em seu acompanhamento;

23.10. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da lei federal nº. 14.133/2021;

23.11. A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

23.12. Entregar os Equipamentos Permanentes Diversos (**Bebedouros, Geladeiras, Frigobar e Freezer**), observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas neste Termo;

23.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.17. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

23.19. Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

23.21. Apresentar a tempo e modo, assim que solicitada pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do Contrato na forma da Lei Civil, por todo e qualquer dano imposto à CONTRATANTE, ou a terceiros.

23.23. Apresentar, sempre que for solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA os certificados e garantias dos materiais adquiridos.

23.25. Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração em seu contrato social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;

23.27. Atender imediatamente as determinações do representante da CONTRATANTE com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato.

23.29. Cabe ainda à CONTRATADA a reposição imediata, quando da ocorrência de quaisquer distúrbios ou anormalidades que impeçam o bom desempenho e perfeito funcionamento dos equipamentos, responsabilizando-se ainda se for o caso pelo acionamento do fabricante para ressarcimento e/ou indenização eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus a este título.

23.31. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pela CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 e legislação correlata;

- 23.33. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;
- 23.35. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários por esta Controladoria;
- 23.37. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- 23.39. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 23.41. Relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a entrega dos bens, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE.
- 23.43. A CONTRATADA deverá comunicar à SEE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a existência de problemas para execução deste Termo.
- 23.45. A CONTRATADA deverá executar a entrega dos bens conforme as necessidades da SEE/AC;
- 23.48. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 23.50. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de referência;
- 23.52. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades acessórias assumidas pela CONTRATADA em decorrência da execução do Contrato ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente;

24. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

- 24.1. Quanto a participação de consórcios e cooperativas no referido certame, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Não é, contudo, o que ocorre no objeto em tela. Portanto, não será permitida a participação de consórcios, visto não se tratar de objeto de alta complexidade ou de grande vulto econômico, desde que atendam a todas as exigências previstas no instrumento convocatório.
- 24.2. As modalidades devem atender as exigências dispostas no artigo 15, II, §§ 1º, 3º e 5º da Lei nº 14.133/2021, o artigo 233, II e IV alínea “a”, §§ 3º e 4º do Decreto Estadual nº 11.363/2023, artigo 16, II e III da Lei nº 14.133/2021, artigo 4º da Lei 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

25. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

- 25.1. Em conformidade com o disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 49, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, e considerando a natureza do objeto licitado — aquisição de equipamentos permanentes diversos (bebedouros, geladeiras, frigobares e freezers) —, fica vedada a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no presente certame.
- 25.2. A restrição fundamenta-se no fato de que a contratação demanda fornecimento por parte de empresas de maior porte e capacidade técnica, de modo a assegurar a padronização, a qualidade e a durabilidade dos bens, bem como a eficiência na execução do contrato, atendendo às necessidades de substituição dos equipamentos desgastados ou danificados de todas as escolas e unidades administrativas pertencentes à Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC).
- 25.3. Assim, o edital conterá cláusula específica informando que a participação não será permitida a empresas enquadradas como ME ou EPP, sob pena de inabilitação.

26. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA PUBLICAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

- 26.1. Nos termos do art. 305, § 2º, do Decreto nº 11.363, de 29 de dezembro de 2023, admite-se a dispensa da etapa de publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP) quando demonstrada, por justificativa da autoridade competente, a existência de situação que inviabilize sua realização.
- 26.2. No presente caso, a contratação de pessoa jurídica de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos permanentes diversos (bebedouros, geladeiras, frigobares e freezers) revela-se como medida necessária, urgente e inadiável, diante da necessidade de promover a substituição imediata dos bens desgastados ou

danificados em escolas e unidades administrativas vinculadas à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Acre (SEE/AC).

26.3. Os referidos equipamentos são essenciais para assegurar condições adequadas de funcionamento, armazenamento e conservação de gêneros alimentícios e de bebidas, bem como para garantir o bem-estar da comunidade escolar e administrativa. A ausência ou o mau funcionamento desses bens comprometeria diretamente a qualidade dos serviços prestados, impactando negativamente a execução das atividades escolares, a segurança alimentar dos alunos e a eficiência das rotinas administrativas.

26.4. Considerando que o tempo necessário para a tramitação completa de uma IRP inviabilizaria a aquisição dentro do prazo necessário para atender às demandas já identificadas muitas das quais relacionadas ao início e regularidade do calendário letivo, além do funcionamento contínuo das unidades escolares e administrativas a publicação da intenção de registro de preços mostra-se incompatível com a urgência da situação.

26.5. Dessa forma, resta plenamente justificada a dispensa da etapa de publicação da IRP, com fundamento no art. 305, § 2º, do Decreto nº 11.363/2023, tendo em vista que a postergação do processo licitatório comprometeria a eficiência administrativa e o atendimento tempestivo das necessidades da SEE/AC.

27. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 art. 115, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

27.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

27.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

27.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

27.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

28. PREPOSTO

28.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do fornecimento de Equipamentos Permanentes Diversos (**Bebedouros, Geladeiras, Frigobar e Freezer**), indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

28.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

29. FISCAL DO CONTRATO

29.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

29.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

29.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos materiais executados ou dos bens entregues;

29.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo, após conferência prévia do objeto contratado;

29.5. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

29.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

29.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

29.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

29.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

- 29.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 29.11. Acompanhar rotineiramente a execução contratual e conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 29.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 29.13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 29.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 29.15. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 29.16. Realizar, juntamente com a contratada, as medições do fornecimento de material nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 29.17. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 29.18. Emitir atestados ou certidões de avaliação da entrega do material;
- 29.19. Emitir atestado ou certidão de realização da entrega do material, total ou parcial;
- 29.20. Controlar a medição do fornecimento executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 29.21. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 29.22. Explicar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;
- 29.23. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

30. GESTOR DO CONTRATO

- 30.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 30.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 30.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 30.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 30.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 30.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 30.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal do fornecimento, informando-as ao setor financeiro;
- 30.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de entrega ou fornecimento;
- 30.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 30.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 30.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 30.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

- 30.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 30.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 30.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 30.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 30.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei.
- 30.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou a execução do fornecimento prestado comunicando as irregularidades encontradas
- 30.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 30.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 30.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução do fornecimento, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 30.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 30.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

31. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 31.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequente à entrega do material/equipamento, contados do recebimento do documento fiscal devidamente atestada pelo Gestor e fiscal do contrato, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.
- 31.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.
- 31.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 04.033.254/0001-67

- 31.5. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 31.6. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da **CONTRATANTE**, que será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 31.7. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de

pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução ou não o tiver prestado a contento.

31.8. Os pagamentos serão feitos por meio de depósito bancário (crédito em conta) na seguinte conta corrente de titularidade do Contratado.

31.9. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato.

31.10. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

31.11. $EM = N \times VP \times I / 365$),

31.12. onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

31.13. N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

31.14. VP = Valor da parcela em atraso; e

31.15. I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

31.16. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rua Mauro Bitar, nº. 1296 - Estrada da Floresta - Bairro: Floresta Sul - Cep 69.914-090, Rio Branco - AC, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

31.17. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

31.18. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

31.19. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

31.20. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor

32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. Constituem sanções administrativas as estabelecidas na minuta do contrato, anexa ao presente processo administrativo.

32.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto Estadual n.º. 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

32.3. Quaisquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na SEE/AC, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do fornecimento de material;

32.4. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

32.5. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

32.6. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

32.7. II - as peculiaridades do caso concreto;

- 32.8. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 32.9. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 32.10. V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

32.11. § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

32.12. § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

32.13. § 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

32.14. § 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

32.15. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

32.16. Constituem sanções administrativas e demais, de acordo com o art. 155 da Lei 14.133.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

31.17 A aplicação de sanção de multa observará os critérios e parâmetros definidos no Memorando-Circular nº 2/205/SEE-CONJUR, conforme disposto a seguir:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV - de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

V - de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

33. CLÁUSULA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E SIGILO

33.1. Direitos Autorais e Propriedade do Equipamento: Os direitos sobre os equipamentos adquiridos, incluindo todos os componentes, especificações técnicas, manuais, documentação e quaisquer outros produtos resultantes da aquisição, pertencem exclusivamente à Contratante. A Contratada não poderá utilizar ou alienar esses equipamentos ou materiais sem a autorização expressa e prévia da **Contratante**, sob pena de aplicação de multa, além de outras sanções civis e penais cabíveis.

33.2. Propriedade Intelectual sobre Produtos Relacionados ao Equipamento: O direito de propriedade intelectual sobre quaisquer inovações, ajustes, adaptações ou modificações realizadas nos equipamentos durante a execução do contrato será transferido à Contratante assim que a aquisição for formalizada e o pagamento integral for realizado, de forma permanente. A Contratante poderá, assim, usar, modificar, distribuir e alterar os referidos produtos e equipamentos sem qualquer limitação.

33.3. Sigilo e Confidencialidade: A Contratada compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações e especificações obtidas em decorrência da execução do contrato de aquisição, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para outros fins que não os previstos neste contrato, incluindo dados técnicos, comerciais e operacionais relativos ao equipamento.

33.4. Disponibilidade dos Dados e Equipamentos: Todos os dados, documentos e registros relacionados à aquisição e manutenção dos equipamentos fornecidos pela Contratada estarão à disposição da Contratante sempre que solicitado, durante e após a execução do contrato, sem qualquer custo adicional, garantindo acesso contínuo a qualquer material ou informação relacionada ao equipamento adquirido.

34. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

34.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

34.1.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

35. DA HABILITAÇÃO

35.1. A habilitação far-se-á em conformidade com os arts. 62, 63, 66 e 67 da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 11.363/2023:

Art. 62. II - estabelece que a comprovação da habilitação jurídica, na fase de habilitação de uma licitação, inclui a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de **autorização para o exercício da atividade a ser contratada**.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

35.2. O fornecimento da entrega desses materiais, deverão ser realizados por empresa que atue no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

35.3. Na forma do Art. 67, VI da Lei nº 14.133/2023, a licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

36. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

36.1. A habilitação econômico-financeira deverá ser comprovada exclusivamente pela apresentação de patrimônio líquido mínimo, conforme disposto no art. 94, XVI, do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá comprovar, através de seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

37. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

37.1. **Na Proposta de Preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições:** Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (E-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento. **Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.**

37.2. O proponente deverá apresentar proposta de preço final baseada neste Termo de Referência.

37.3. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da contratação;

37.4. O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente;

37.5. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes;

37.6. Nos valores ofertados deverão ser incluídas as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta e indiretamente incidirem em razão do fornecimento.

38. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

38.1. A licitação utilizará o seguinte critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM;**

38.2. Os produtos deverão ter, OBRIGATORIAMENTE, suas especificações descritas na embalagem, no idioma corrente do país (Português-Brasil), sob pena de desclassificação, tais como: descrição completa e detalhada; marca, bem como as referências dentro das normas de controle de qualidade do INMETRO; prazo de validade do produto; garantia mínima de 12 (doze) meses e embalagem com lacre ou outro dispositivo que comprove a não violação do produto, tão pouco, seu uso anterior;

38.3. Todos os produtos serão passíveis de troca, caso não atendam as especificidades do presente Termo de Referência;

38.4. O quantitativo a ser entregue deverá ser de conformidade com a Ordem de Entrega a ser emitida pelo Departamento de Patrimônio, desta SEE;

38.5. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

38.6. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do material fornecido;

38.7. A licitante vencedora obriga-se a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação efetuada pelo Departamento de Patrimônio da SEE, o objeto entregue e aceito, quando comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo serão aplicadas às penalidades cabíveis;

38.8. Quaisquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, na SEE/AC, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data prevista para o fornecimento do material. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante aplicará a multa de acordo com as normativas do Decreto Estadual nº 5.965/2010 e do Decreto Estadual 7.477/14.

38.9. No valor da proposta apresentada deverão estar incluídos todos os IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes a execução do objeto deste Termo;

38.10. O equipamento estará sujeito à aceitação pela SEE/AC, no qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material (ais) não esteja (m) de acordo com o especificado;

38.11. O quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Ordem de Entrega a ser recebida pela Divisão de Patrimônio desta SEE;

38.12. Se houver reincidência quanto às reclamações e devoluções dos equipamentos com defeitos, serão adotadas as medidas punitivas cabíveis.

39. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

39.1. Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP;

39.2. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

39.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos, bem como praticar atos de gestão pertinentes;

39.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

39.5. Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas;

39.6. Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

39.7. Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata nas contratações dela decorrentes.

40. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

40.1. Executar o objeto deste Termo, de acordo com as exigências do Edital;

40.2. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital, Ata e/ou Contrato;

40.3. Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;

40.4. Arcar com todos os custos da execução do objeto deste Termo;

40.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

40.6. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;

40.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

41. PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

41.1. Regularidade CNPJ;

41.1.1. Declaração de pleno conhecimento sobre este edital;

41.1.2. Comprovante de endereço, telefones e e-mail para contato;

41.1.3. Declaração de que não emprega menor de idade e de que não possui fatos impeditivos de contratar com a administração pública.

42. ORÇAMENTO SIGILOSO

42.1. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24, o orçamento estimado da contratação tem caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, visando mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, com o intuito de evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração pois, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou.

42.2. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para esta realidade de contratação.

42.3. Assim sendo, a não divulgação do orçamento leva os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas, com isso teremos a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

42.4. Desta forma, esta Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC), justifica e informa que o Orçamento Estimado para a contratação se tornará público após o encerramento da licitação, e que será divulgado o detalhamento dos quantitativos e todas as demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

43. DA MATRIZ DE RISCOS

43.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo Matriz de Risco (0014814995) e Mapa de Risco (0014814882) deste Objeto, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

43.2. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

43.3. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

43.4. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

43.5. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

43.6. Outras informações relevantes;

43.7. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento;

43.8. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva;

43.9. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Anexo deste Objeto que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA;

43.10. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento;

43.11. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;

43.12. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

43.13. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver;

43.14. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes

ou é excessivamente onerosa;

43.15. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

43.16. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo Matriz de Riscos e Mapa de Risco, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Sendo isto o que havia a declarar

Erik Maurício Leite da Costa
Chefe do Departamento de Patrimônio
Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE
Portaria SEE nº 590/2025



Documento assinado eletronicamente por **ERIK MAURICIO LEITE DA COSTA, Chefe de Departamento**, em 11/09/2025, às 08:36, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017259944** e o código CRC **6C589E4A**.

Referência: Processo nº 0014.004867.00080/2025-71

SEI nº 0017259944

Referência: Processo nº 0014.004867.00080/2025-71

SEI nº 0018466809